

**2ª CÂMARA***PROCESSO TC 05924/22*

Origem: Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba - CAGEPA

Natureza: Licitações e Contratos – Termo Aditivo

Responsável: Marcus Vinicius Fernandes Neves (Gestor)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO. Licitação e contratos. Governo do Estado. Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba – CAGEPA. Pregão Presencial 018/2016. Contrato 072/2016. Prestação de serviços de solução global para implantação, operação e gestão de serviços de atendimento telefônico, através do fornecimento de teleatendimento ativo e receptivo, na forma humana e eletrônica, disponibilizando instalações físicas, mobiliário, pessoal, treinamento, telefonia, equipamentos, aplicativos (hardware e software) e os demais recursos necessários à prestação dos serviços. Regularidade da licitação, do contrato e dos onze termos aditivos antecedentes. Décimo Segundo termo aditivo. Repactuação de preço. Regularidade. Exame da despesa no processo de acompanhamento da gestão. Anexação ao processo da licitação.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01658/22**RELATÓRIO**

Cuida-se da análise do Décimo Segundo Termo Aditivo ao Contrato 072/2016, firmado entre a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA – CAGEPA, durante a gestão do Senhor MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES, e a empresa JSD COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA EIRELI (CNPJ 12.776.174/0001-20), em decorrência do Pregão Presencial 018/2016, cujo objeto consistiu na contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de solução global para implantação, operação e gestão de serviços de atendimento telefônico, através do fornecimento de teleatendimento ativo e receptivo, na forma humana e eletrônica, disponibilizando instalações físicas, mobiliário, pessoal, treinamento, telefonia, equipamentos, aplicativos (hardware e software) e os demais recursos necessários à prestação dos serviços.

Documentação pertinente ao aditivo acostada às fls. 02/21.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 05924/22

A matéria foi enviada para análise pela Auditoria, a qual confeccionou relatório inicial (fls. 23/25), contendo a seguinte análise:

Acórdão AC2-TC 02145/21 - Decisão Inicial - Sessão 26/10/2021, fls. 714/717 do Proc. 07850/16, julgou **REGULARES** a licitação, o contrato e os 11 (onze) primeiros termos aditivos decorrentes.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02145/2021

Vistos, relatados e discutidos os autos da análise da legalidade do Pregão Presencial nº 018/2016, realizado pela Companhia de Água e Esgotos do Estado, sob a gestão do Sr. Marcus Vinicius Fernandes Neves, exercício financeiro de 2016, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), em: **JULGAR REGULAR** o Pregão Presencial nº 018/2016 e os respectivos contratos e termos aditivo.

Trata-se do Décimo Segundo Termo Aditivo ao contrato de nº 0072/2016, assinado em 04/05/2022, que repactua o valor contratado em 11,62%, correspondendo ao acréscimo mensal de R\$ 31.825,14, relativo ao período de 01/01/2022 a 16/06/2022. É acompanhado da documentação exigida pela Resolução Normativa RN TC nº 09/2016.

2. CONCLUSÃO

Ante o exposto, entende-se pela **REGULARIDADE FORMAL** do 12º Termo Aditivo ao Contrato de nº 0072/2016, com sugestão de posterior **JUNTADA** ao Proc. 07850/16, para fins de consolidação documental.

Instado a se pronunciar, o Ministério Público de Contas, em cota de lavra do Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto (fls. 28/29), opinou pela regularidade formal do aditivo contratual, seguindo a Auditoria. Veja-se:

Deste modo, este *Parquet* acompanha o órgão de instrução, pela regularidade do termo aditivo ora analisado, acatando-se ainda a sugestão de juntada ao processo de origem proposta pelo órgão técnico.

Na sequência, o julgamento foi agendado para a presente sessão, dispensando-se as intimações de estilo.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 05924/22

VOTO DO RELATOR

No presente caderno processual, a análise recaí sobre o Décimo Segundo Termo Aditivo, cujo objeto consistiu em novo reajustamento de preços, com alteração do valor contratual:

DÉCIMO SEGUNDO (12º) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0072/2016, firmado entre a **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA**, e a Empresa **JSD COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA EIRELI**, visando à Contratação de Serviços de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Solução Global para Implantação, Operação e Gestão de Serviços de Atendimento Telefônico, através do fornecimento de Teleatendimento ativo e receptivo, na forma humana e eletrônica, disponibilizando instalações físicas, mobiliário, pessoal, treinamento, telefonia, equipamentos, aplicativos (hardware e software) e os demais recursos necessários à prestação dos serviços, visando Atender às Necessidades da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, na Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, de acordo com o **Pregão nº 0018/2016**, como tudo e melhor abaixo se declara:

Pelo presente Instrumento Contratual denominado de **ADITIVO**, de um lado, a **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA**, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 09.123.654/0001-87 e Inscrição Estadual sob o nº 16.057.202-9, com sede na Rua Feliciano Cirne, nº 220, no bairro de Jaguaribe, na cidade de João Pessoa, CEP Nº 58.015-570, Capital do Estado da Paraíba, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada na forma de suas Disposições Estatutárias, pelo Diretor Presidente, **MARCUS VINÍCIUS FERNANDES NEVES**, brasileiro, casado, Bacharel em Direito, inscrito no CPF sob o nº 855.166.864-15, portador de RG nº 1.571.429 SSP/PB, e pelo Diretor Administrativo e Financeiro, **JORGE GURGEL DE SOUZA**, brasileiro, casado, Advogado, CPF/MF sob o nº 025.640.764-91, RG nº 000.106.227, SSP/RN, e pelo Diretor Comercial, **ISAAC FERNANDES VIEIRA VERAS**, brasileiro, Advogado, CPF/MF 052.650.944-90, RG 2816806 SSP/PB, todos domiciliados nesta Capital, e do outro lado, a Empresa **JSD COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA EIRELI**, CNPJ (MF) Nº 12.776.174/0001-20, com sede no Parque Sólton de Lucena, nº 180, Centro, Município de João Pessoa, CEP: 58.013-131, Estado da Paraíba, denominada **CONTRATADA**, representada neste ato, por sua Representante Legal, a **Sra. SÔNIA MARIA DIAS**, brasileira, empresária, solteira, natural de Cacimba de Areia - PB, CPF Nº. 238.151.754-53, RG Nº. 679.220 2ª via SSDS/PB, tem justo e acordado, entre si, o **DÉCIMO SEGUNDO (12º) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0072/2016**, com o objetivo de **REPACTUAÇÃO CONTRATUAL**, tudo de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª. - Acordam os **CONTRATANTES**, por conveniência Técnico-Administrativa, em **REPACTUAR** o **CONTRATO Nº 0072/2016**, no Percentual de **11,618732% (onze vírgula seis um oito sete tres dois por cento)**, tendo um **ACRÉSCIMO MENSAL** no valor de **R\$ 31.825,14 (trinta e um mil, oitocentos e vinte e cinco reais e quatorze centavos)**, para o período de **01/01/2022 à 16/06/2022**, conforme convenção coletiva **PB000517/2021** e Quadro Demonstrativo e Justificativa através dos **Processos Administrativos Nº CGP-PRC-2022/02081**.

CLÁUSULA 2ª. - O Valor do presente Termo Aditivo é de **R\$ 190.950,84 (cento e noventa mil, novecentos e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos)**.

CLÁUSULA 3ª. - Subsistem firmes, inalteradas e em pleno vigor, todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no **CONTRATO Nº 0072/2016**, firmado entre partes, em: **13/06/2016** que não colidirem com as estabelecidas no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem às partes Contratantes, mutuamente justas e acordadas, mandam lavrar o presente **ADITIVO**, em 01 (um) via de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo firmadas, à tudo presentes.

Depois de examinar a documentação pertinente, a Auditoria o considerou formalmente regular, entendimento este que foi acompanhado pelo *Parquet* de Contas.

Com efeito, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos possibilita a alteração contratual desde que haja interesse da Administração e para atender ao interesse público. Consoante decorre das disposições do referido diploma legal, para que as modificações sejam consideradas válidas, devem ser justificadas por escrito e previamente autorizadas pela autoridade competente para celebrar o contrato.

A partir do relatório exarado pela Unidade Técnica deste Tribunal, constata-se que o aditivo firmado atendeu às disposições normativas, motivo pelo qual pode ser devidamente julgado regular.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 05924/22

Convém ressaltar, por oportuno e a título informativo, que o ajuste firmado entre a CAGEPA e a empresa JSD COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA EIRELI (Contrato 072/2016) teve início no ano de 2016, com vigência de 12 (doze) meses, sendo prorrogado sucessivas vezes por igual período por meio de aditivos contratuais, em razão de se tratar de serviços de natureza contínua, à luz do que está previsto no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

Conforme disposto naquele regramento, a prestação de serviços executados de forma contínua poderia ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses. Levando-se em consideração o início da vigência em 2016, o seu término ocorreria no ano de 2021.

Contudo, com base no disposto no §4º, daquele dispositivo, a CAGEPA, por meio do Décimo Termo Aditivo, prorrogou a vigência do ajuste por mais 12 (doze) meses, encerrando-se no mês de junho do corrente ano. Nesse compasso, atualmente, a vigência do ajuste encontra-se vencida. Veja-se informação captada do Portal de Transparência do Governo do Estado da Paraíba:

Governo do Estado da Paraíba
Controladoria Geral do Estado

21/07/2022 07:50:26

Contratos

Licitação: 31.206.002801.2016

Cadastro CGE: 16-01077-9

Nº CONTRATO	ÓRGÃO CONTRATANTE		SITUAÇÃO					
0072/2016	COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA		VENCIDO					
MUNICÍPIO	CONTRATADO							
JOÃO PESSOA	JSD COMERCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA EIRELI							
OBJETO	SERVIÇO ESPECIALIZADO NA ÁREA DE COMUNICAÇÃO							
COMPLEMENTO	O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÃO GLOBAL PARA IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E GESTÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO, ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE TELEATENDIMENTO ATIVO E RECEPTIVO, NA FORMA HUMANA E ELETRÔNICA, DISPONIBILIZANDO INSTALAÇÕES FÍSICAS, MOBILIÁRIO, PESSOAL, TREINAMENTO, TELEFONIA, EQUIPAMENTOS, APLICATIVOS (HARDWARE E SOFTWARE) E OS DEMAIS RECURSOS NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CAGEPA - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA.							
CELEBRAÇÃO	PUBLICADO	INÍCIO	TÉRMINO	DURAÇÃO (meses)	VALOR ORIG.	ADITIVOS	APOSTILAS	TOTAL
13/06/2016	16/06/2016	13/06/2016	16/06/2022	72	2.836.000,00	18.466.182,29		21.302.182,29
CNPJ PAGADOR	ÓRGÃO PAGADOR							
Gestor: PABLO ALENCAR CABRAL SILVA - 13540-2	Portaria: RE DIR 034/2017 de 15/02/2021							

Ante o exposto, em consonância com os pronunciamentos técnico e ministerial, VOTO no sentido de que os membros desta colenda Câmara decidam: **D)JULGAR REGULAR**o Décimo Segundo Termo Aditivo ao Contrato072/2016;**II) ENCAMINHAR** cópia da decisão à Auditoria, para o exame da despesa no Processo de Acompanhamento da Gestão do Jurisdicionado; e **III)DETERMINAR**anexação destes autos ao Processo TC 07850/16.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 05924/22

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 05924/22**, referentes, nesta assentada, ao exame do Décimo Segundo Termo Aditivo ao Contrato 072/2016, firmado entre a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA – CAGEPA, durante a gestão do Senhor MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES, e a empresa JSD COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA EIRELI, para fins de repactuação de preço, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em:

I) JULGAR REGULAR o Décimo Segundo Termo Aditivo ao Contrato 072/2016;

II) ENCAMINHAR cópia da decisão à Auditoria, para o exame da despesa no Processo de Acompanhamento da Gestão do Jurisdicionado; e

III) DETERMINAR anexação destes autos ao Processo TC 07850/16.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 02 de agosto de 2022.

Assinado 2 de Agosto de 2022 às 12:13



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 3 de Agosto de 2022 às 16:00



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO